



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.349 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho, com o objetivo de definir modelo de financiamento para o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de constituição de modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, que possa equacionar o déficit do Fundo Financeiro do Estado;

Considerando a necessidade de implementação de Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, em cumprimento ao § 20, do artigo 40, da Constituição Federal; e

Considerando que o equilíbrio atuarial e financeiro e a organização do Regime Próprio de Previdência Social com Unidade Gestora Única constituem-se em requisitos para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho, com o objetivo de analisar e apresentar sugestões de modelo de financiamento do passivo atuarial e estrutura do Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia, assim composto:

I – FRANCO MAEGAKI ONO – SEFIN;

II – RONEY DA SILVA COSTA – IPERON; e

III – JOANA D'ARC CERQUEIRA BEZERRA – IPERON.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, ora constituído, sob a presidência do primeiro, terá o prazo de 45 dias para concluir seus trabalhos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2013, 125º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador